PARECER JURÍDICO
LCR – 016/2023

EMENTA: Projeto de Lei nº 1.417/2023, que Dispõe sobre a denominação da Arena Multieventos.

Instado a me manifestar, por imposição regimental, através nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 1.417/2023, que Dispõe sobre a denominação da Arena Multieventos**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de Autoria do Senhor Vereador **TAYLLAN ZANATTA** e coautoria do Senhor Vereador **ELTON BARALDI**, visa nominar o referido próprio público de **"ARENA MULTIEVENTOS FAMÍLIA ANTON"**

Em sua Justificativa, às fls. 002, o Autor expõe as razões de sua proposição, aduzindo as qualidades da família homenageada e evidenciando a sua participação efetiva na história de Primavera do Leste.

Ainda, às fls. 003, como biografia, junta um histórico da família Anton em nosso Município, em especial em relação ao Senhor Giovani Diorge Anton, relatando a sua trajetória de vida da família, em cumprimento ao requisito legal.

Da análise, ressai-se que o presente Projeto se encontra amparado pela Lei 975/2007 e suas alterações, o que lhe confere a legalidade necessária.

A iniciativa e a competência do Projeto de Lei atende ao dis-

posto no Regimento Interno, art. 89, combinado com o artigo 37 *caput,* da Lei Orgânica Municipal.

Assim, recomendo que seja o presente Projeto de Lei encaminhado à **Comissão de Justiça e Redação**, a quem cabe analisar acerca de sua pertinência, devendo o mesmo tramitar regularmente.

Desta forma, não encontrando nenhum óbice legal que o impeça, opino **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 10 de fevereiro de 2023.

Luiz Carlos Rezende
OAB/MT 8987-B
Assessor Jurídico